



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 001/2026

A presente Proposição é de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a criação do Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Virtuosa “Laelso Rodrigues” e dá outras providências.

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º Fica criado, nos termos do inciso I, §3º, do artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, o Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Virtuosa “Laelso Rodrigues”, destinado a reconhecer pessoas físicas que se destaquem por sua atuação ética, empreendedora, social ou institucional, pautada pela virtude, integridade e contribuição relevante à sociedade.

Art. 2º O Diploma de Mérito de que trata este Decreto Legislativo poderá ser concedido a pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, independentemente de domicílio no Município de Sorocaba, desde que possuam reputação ilibada e trajetória reconhecida de conduta ética e responsabilidade social.

§1º Poderão ser agraciados servidores públicos, desde que atendam aos critérios de ficha limpa e inexistência de penalidades administrativas ou condenações judiciais transitadas em julgado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Não poderá receber o Diploma a pessoa que possua histórico de inadimplência relevante junto a órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC ou Serasa, nem registros policiais ou condenações criminais, ainda que não relacionados à atividade profissional.

Art. 3º Ficam expressamente autorizados o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba (IHGGS) e a Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) a realizar indicações de pessoas aptas a receber o Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Virtuosa “Laelso Rodrigues”.

Art. 4º O Diploma de Mérito consistirá em certificado solene, com layout padronizado, contendo o nome da honraria, o nome do homenageado, a fundamentação da concessão, a data e as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do vereador proponente ou da instituição indicante.

Art. 5º A pessoa agraciada com o Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Virtuosa “Laelso Rodrigues” não poderá recebê-lo em mais de uma oportunidade.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que este PDL dispõe sobre a criação do Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Vistuosa “Laelso Rodrigues”; destaca-se que:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor, excetuando o Art. 3º, deste PL, que dispõe:**

Art. 3º Ficam expressamente autorizados o Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Sorocaba (IHGGS) e a Fundação Ubaldino do Amaral (FUA) a realizar indicações de pessoas aptas a receber o Diploma de Mérito de Empreendedor e Pessoa Virtuosa “Laelso Rodrigues”.

Destaca-se que a Administração Pública está adstrita ao princípio da impessoalidade (Art. 37, CRFB), devendo tratar a todos de igual forma, sem distinção, **sendo, portanto, inconstitucional o Artigo 3º, deste PDL, por contrastar com as disposições constitucionais.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2026.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003000360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **05/02/2026 15:49**

Checksum: **C25C930BA40DBF625554142CB83CD83FE55F323FA46C8CD2513FE15489238450**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003000360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.